

**PORTARIA Nº P/037/2022**

**CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 47.689, de 26 de julho de 2019,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada *pregão*, para aquisição de bens e serviços comuns,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 13.994/2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012,

**Considerando** a plena ciência do teor do Parecer Técnico fundamentado nos Autos processo SEI n. 2250.01.0000376/2022-82 , nos termos do § 1º do Art. 40 do Decreto Estadual n. 45.902/2012, que circunstanciou ocorrências relevantes na execução do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 009263004/2020 de Prestação de Serviços, celebrado entre esta Junta Comercial e o Consórcio Minas Iluminada (Resource Tecnologia e Informática LTDA -Empresa Líder e Cimcorp Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA), em 22 de outubro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses a partir do extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2020, que caracterizam *a priori* descumprimento contratual,

**Considerando** o disposto do referenciado Parecer Técnico, evidenciou-se irregularidades reiteradas no cumprimento das obrigações por parte do Consórcio Minas Iluminada. no âmbito do Contrato n. 009263004/2020. Registra-se que mesmo com a adoção de providências por parte da JUCEMG, com observância do contraditório e da ampla defesa, as infrações contratuais ora verificadas não foram sanadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Especial Processante - CEP, encarregada de praticar os atos a que se refere o Processo Administrativo Punitivo nº 01/2022, instaurado nos termos do Despacho do Presidente, de 19 de maio de 2022, (Doc. 46809434) do Processo SEI 2250.01.0000376/2022-82, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro e subcoordenação do segundo:

I - Larissa de Albuquerque Sgarbi Morici, Masp: 0752835-9;

II – Aaron Duarte Dalla, Masp: 01160069-9;

III - Carolina Maria da Cunha Barbosa e Oliveira Dutra, Masp: 1045224-1;

IV – Carlos Alberto Carvalho, Masp: 1164759-1

V - Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos, Masp: 1204759-3.

Suplente:

I - Vilmar Duarte Pereira, Masp: 1198889-6;

Art. 2º Compete à Comissão Especial Processante – CEP, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e da proporcionalidade, bem como, o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020, no contrato nº 009263004/2020 e no Termo Aditivo:

I - INSTRUIR o processo administrativo punitivo;

II – NOTIFICAR a CONTRATADA sobre as irregularidades apuradas na execução do contrato, fixando-lhe prazo para a sua regularização e sobre a instauração de processo administrativo punitivo;

III- NOTIFICAR a CONTRATADA sobre a instauração do processo administrativo punitivo;

IV - ANALISAR a defesa prévia, caso apresentada pela CONTRATADA e decidir sobre a aplicação ou não da penalidade;

V – propor a aplicação da penalidade, se for o caso;

VI – no caso de aplicação de penalidades, propor as penalidades a serem aplicadas e a sua graduação;

VII - emitir relatório conclusivo.

VIII – submeter o relatório conclusivo ao Ordenador de Despesa do respectivo processo, para decisão;

Art. 3º Compete ainda à Comissão Especial Processante, subsidiar e prestar toda informação e apoio operacional ao Ordenador de Despesa, em todas as etapas do processo, assim como, enviar à CONTRATADA, correspondências, ofícios, notificações, decisões sobre julgamento de pedido de reconsideração ou recurso e decisão final, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo ao Ordenador de Despesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Bruno Selmi Dei Falci**

**Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 30/05/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47289266** e o código CRC **0AD553D3**.